



Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA O PROGRAMA CIDADE OLÍMPICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a dispensa de licitação, em razão de pequeno valor, para aquisição de fardamento para o programa Cidade Olímpica Educacional promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina, com supedâneo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Referido objeto destina-se a atender aos 330 alunos e 15 professores, conforme especificações e quantidades contidas no item 3 e local de entrega especificado neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fardamento escolar será para os 330 alunos e os 15 professores que participam do Programa Cidade Olímpica Educacional. Estes alunos são matriculados em 51 escolas municipais, localizadas nas diferentes regiões geográficas de Teresina e são transportados para a Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro Prefeito Firmino Filho. Nesse sentido, o uso da farda contribuirá para identificação destes estudantes durante o seu deslocamento, favorecendo o controle de entrada e saída dos ônibus e no interior da escola em que as atividades são realizadas, bem como a sua segurança, na medida em que permite relacionar a sua identidade com a do Programa Cidade Olímpica Educacional. O uso do fardamento transmite identidade, profissionalismo e organização, pilares essenciais para trazer excelência e resultado para o Programa.

2.2. Além disso, ressalta-se que não há licitação em curso para aquisição deste tipo de material, não havendo assim contrato vigente para o suprimento da necessidade deste Programa.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO E-GOVERNE	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa Personalizada na Malha PP, 100% Poliéster, cor branca, com sublimação total na frente e costas, gola redonda, destaque de cor azul na gola e nas mangas. (Aluno)	48917	264750	330	R\$ 28,03	R\$ 9.249,90
2	Camisa Personalizada na Malha PP, 100% Poliéster, cor azul, com sublimação total na frente e mangas, gola redonda(Professor)	48917	264750	15	R\$28,03	R\$ 420,45

VALOR TOTAL:	R\$ 9.670,35 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
--------------	---

3.2. Da Classificação dos Bens Comuns:

3.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

3.2.2. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Do Tratamento Diferenciado Conferido a ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

3.3.1. Haverá tratamento diferenciado a ME/EPP/MEI, conforme previsto no art. 49, IV da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

3.3.3. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.4. Esta contratação será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que, por se tratar de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação encontra-se inferior a R\$ 80.000(oitenta mil reais).

3.3.5. Os benefícios aos quais se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não serão estendidos a microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante demonstrar observância desse limite na licitação por meio de declaração assinada no Sistema Compras.Gov.

3.4. Da Não Utilização do Sistema de Registro de Preços

3.4.1. Não será utilizado o Sistema de Registros de Preços nesta contratação, uma vez que se trata de objeto de entrega imediata, integral e de baixo valor, restando ineficiente, economicamente e operacionalmente, a adoção de Sistema de Registro de preços.

3.4.2. O Decreto nº 25627/2024 traz apenas a faculdade que a Administração possui em adotar tal regime, logo, não sendo obrigatório, além de se tratar de objeto específico do Programa Cidade Olímpica, o Sistema de Registro de Preços, nesse contexto, não será adotado nesta contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOCAL DE EXECUÇÃO DE ENTREGA DO BEM E PRAZOS

4.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação quanto à aquisição de fardamento para o programa Cidade Olímpica Educacional, necessária à identificação padronizada, organização e segurança dos alunos e professores que o integram.

4.2. A solução proposta consiste na aquisição, de forma planejada e centralizada, de um conjunto de fardamento para 330(trezentos e trinta) alunos e 15(quinze) professores.

4.3. A aquisição se mostra imprescindível para fornecer aos integrantes do programa a organização e segurança das quais necessitam, além de contribuir para facilitar o deslocamento destes, contribuindo para a organização e excelência do programa.

4.4. A natureza do objeto ora mencionado apresenta características e definições objetivas, de fácil acesso no mercado, tornando o objeto pretendido um bem comum, sem complexidades, com suas especificações, quantitativos e detalhamentos das demandas necessárias apresentadas neste Termo.

4.5. A empresa a ser contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações pactuadas, nas quantidades e condições estabelecidas, observando o seu modelo padrão, material a ser utilizados, símbolos, listras, tecidos, tamanhos solicitados e quantitativos.

- 4.6. Toda entrega deverá ser agendada com no mínimo 24 horas de antecedência com o setor requisitante.
- 4.7. A entrega deverá ser realizada diretamente na Unidade de Ensino Escola Municipal Ambiental 15 de Outubro Prefeito Firmino Filho, no endereço: Avenida Duque de Caxias ,nº 3470 - Bairro Primavera, Teresina-PI - 64008-780, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, no turno da tarde, das 13h30min às 17h, nos dias úteis.
- 4.8. A empresa contratada será responsável por toda a logística de entrega do fardamento conforme prazo, quantidades e listagem com endereço fornecido conforme previsto neste Termo.
- 4.9. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências das unidade devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 4.10. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens de fábricas, lacrado pelo fabricante e transportado em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.
- 4.11. No ato do fornecimento do produto será feito, pela Coordenação do Programa Cidade Olímpica, análise visual do fardamento. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos, no prazo máximo de 5 dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.12. O fornecedor do produto deverá emitir NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o número do Contrato, a Contratada, a dotação, o objeto e respectivo valor em consonância com a proposta e o disposto no orçamento.
- 4.13. O fornecedor do produto deverá emitir uma guia informatizada, sem rasuras como **nome da escola, endereço completo, produto a ser entregue com a marca, unidade, quantidade**. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da Unidade de Ensino e assinatura de entregador.
- 4.13. Os itens serão aceitos provisoriamente pela Coordenação do Programa, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
- 4.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.14.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

5.1. O objeto a ser adquirido trata-se de um único item, com entrega imediata e integral, de modo que não haverá o parcelamento da solução.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação será feita por dispensa de licitação, em razão de pequeno valor, com supedâneo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Sustentabilidade:

6.1.1 Prioridade para fornecedores que realizam produção ética, como condições justas de trabalho e redução de resíduos e emissões, bem como que forneçam material de maior durabilidade a fim de evitar substituições e assim reduzir o consumo de recursos.

6.1.2. A contratada deverá respeitar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 05, de 14 de fevereiro de 2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais renováveis.

6.1.3. A contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.1.4. A contratada não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir

de 14 anos.

6.1.5. A contratada não poderá utilizar mão de obra análoga à escravidão ou degradante, em conformidade com a legislação nacional e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil

6.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida subcontratação.

6.3. Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.4. Solidariedade

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato a ser firmado será 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado unitário é de **R\$ 28,03**, totalizando o montante de **R\$ 9.670,35 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, com base nos valores apontados do Mapa Comparativo de Preços id.12257489, realizado em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

9. FONTE DE RECURSOS

9.1. Classificação Orçamentária – 09001 . 12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental;

Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo;

Fonte de Recursos – 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O acompanhamento à execução do contrato será feito pela Secretaria Executiva de Ensino – SEE/SEMEC juntamente com a Coordenação do Programa Cidade Olímpica, por intermédio do servidor a ser designado, que será responsável pelos materiais, de forma a fazer cumprir os detalhes executivos, as especificações, os prazos e condições do contrato, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os representantes da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

10.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

10.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

10.2.3. Anexar aos autos do processo de dispensa de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

10.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

10.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

10.2.7. Informar, imediatamente, à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJU/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais, verificados na execução do contrato, a fim de que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

10.6. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Referência e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida à prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

12.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.6. Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

12.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

12.1.8. Substituir o produto que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 8 horas da recusa;

12.1.9. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências das unidades recebedoras dos gêneros, devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

12.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

12.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

12.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação

12.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;

12.6. Realizar a entrega do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

13.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

13.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.

15. REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1. O Contrato a que se refere este Termo não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, pelo rito procedimental comum, previsto no art. 3º, inciso II do Decreto Municipal 25.530, de 22 de janeiro de 2024, conforme justificativa nos autos do processo administrativo e com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

17.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

17.3. Em se tratando de contratação direta, nos casos de contratação com entrega imediata ou com valor inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, os documentos de habilitação podem ser parcialmente dispensados, conforme prescrição do art. 17, do Decreto Municipal 25.530, de 22 de janeiro de 2024 e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21.

17.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT.

17.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.13. Para fins de habilitação, conforme item 17.3, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

17.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

17.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

17.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.29. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

Qualificação Econômico-Financeira

17.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([Decreto Municipal nº 23.847, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

17.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica Operacional

17.32. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67., inciso VI da Lei 14. 133/21.

18. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. O Contrato a que se refere este Termo não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. São motivos para a rescisão do e Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 15.133/2021:

20.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

20.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

20.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

20.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

20.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

20.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

- 20.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
- 20.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 20.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 20.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 20.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 20.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 20.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 20.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 20.2.** Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;
- 20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 20.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 20.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 20.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 20.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 20.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 20.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 20.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.8.** Indenizações e multas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.6. Não mantiver a proposta.

21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

21.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

21.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

21.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338/2004.

21.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

22. DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

25. DO FORO

25.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias do Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente

por elas próprias.

(Assinado eletronicamente)
ELINALVA RIBEIRO BARBOSA
COORDENADORA DO COE

(Assinado eletronicamente)
IRENE NUNES LUSTOSA MENDES
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ENSINO

APROVO:
(Assinado eletronicamente)
ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Irene Nunes Lustosa Mendes, Secretária Executiva de Ensino**, em 04/07/2025, às 12:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação**, em 04/07/2025, às 14:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Elinalva Ribeiro Barbosa, Coordenadora do COE**, em 09/07/2025, às 15:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12618270** e o código CRC **48EA1721**.

Referência: Processo nº 00044.008368/2025-45

SEI nº 12618270

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>